



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 5851 de 30/11/2021

Estabelece novas diretrizes para retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e para fins de intensificar as medidas preventivas contra a transmissão da Covid-19 (novo Coronavírus);

- Considerando a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, permitiu a substituição das aulas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios não convencionais, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais, por determinação das autoridades locais, bem como as normas de segurança para os servidores públicos federais, instituídas por meio da Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia;
- Considerando as Recomendações do Ministério da Saúde, estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;
- Considerando o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 56.199 de 18 de novembro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando a importância das atividades acadêmicas desenvolvidas em serviços de saúde para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19;
- Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno gradual às atividades acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter gradual, o retorno restrito às atividades presenciais de natureza técnica ou administrativa;
- Considerando que a Administração Central da Universidade definiu prazo mínimo de 15 dias para comunicar o retorno às atividades presenciais;
- Considerando as "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais" elaboradas e divulgadas pelo Comitê Covid/UFRGS (<http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/arquivos/diretrizes-retorno-presencial-restrito>);
- Considerando os termos do parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, por meio da Nota nº 01680/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a exigência de apresentação de passaporte vacinal, como condicionante do retorno à presencialidade, não pode ser implementada.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas diretrizes para o retorno às atividades presenciais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o que ocorrerá de forma gradual, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 2º Reconhecer, no plano acadêmico, o caráter de retorno para as seguintes atividades:

- I. atividades letivas de graduação no que couber, respeitadas as diretrizes do ERE;
- II. atividades relacionadas a estágios obrigatórios, priorizando aqueles realizados nas etapas finais dos cursos de graduação;
- III. atividades relacionadas a estágios não obrigatórios remunerados;
- IV. atividades de pesquisas;
- V. atividades de pós-graduação; e
- VI. atividades de extensão.

§ 1º Quando da realização de atividades em locais externos à Universidade, a Unidade Acadêmica deve se certificar dos cuidados e medidas de prevenção adotadas pelas Instituições parceiras, inclusive com relação ao fornecimento de EPI's.

§ 2º Todas as atividades deverão respeitar as diretrizes gerais de retorno à presencialidade, com controle da ocupação de espaço físico, atenção aos riscos ambientais, sob responsabilidade dos diretores de unidades/centros, chefes de departamento, orientadores, gestores dos espaços físicos e/ou coordenadores dos programas de pós-graduação e de extensão vinculados.

Art. 3º Estabelecer no plano técnico, pedagógico e administrativo protocolos relacionados à manutenção das atividades essenciais e de preservação da vida funcional e acadêmica dos servidores e alunos, na forma da lei, que se mostrarem necessários ao devido suporte ao retorno presencial gradual à UFRGS.

Art. 4º Em caso de recrudescimento da pandemia, recomendação dos órgãos sanitários ou de caracterização de surto de COVID, em dependências da UFRGS, as atividades presenciais serão suspensas no local afetado.

Art. 5º Autorizar o caráter de excepcionalidade para as atividades do Colégio de Aplicação, conforme o Plano de retorno específico, apresentado.

Art. 6º Determinar que a informação sobre a relação dos servidores, alunos, terceirizados e público externo autorizados a ingressar nas dependências da Universidade, quando do retorno gradual às atividades, é de responsabilidade dos gestores das respectivas Unidades Acadêmicas e dos Órgãos da Administração Central, os quais deverão manter registro de informação, no âmbito de suas Unidades ou Setores.

Art. 7º Estabelecer que, para o devido monitoramento e controle da situação enfrentada, a responsabilidade sobre o cumprimento das Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais deverá ser compartilhada entre os gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas (Administração Central, Diretores, Coordenadores de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos, Chefias Imediatas e Fiscais de Contrato), bem como toda a comunidade UFRGS.

§ 1º Todos os servidores que participarem das atividades presenciais devem assinar um Termo de Responsabilidade sobre as condutas que devem ser adotadas no referido retorno gradual, nos termos das Diretrizes elaboradas pelo Comitê Covid e IN-90. Este termo deverá ser entregue à chefia imediata ou responsável.

§ 2º Recomenda-se que as Comissões de Saúde e Ambientes de Trabalho - COSATs - e os Comitês locais COVID-19, quando existentes, auxiliem na orientação e controle do cumprimento das medidas previstas nas Diretrizes para retorno das atividades presenciais em suas Unidades Acadêmicas e nos Órgãos da Administração Central.

Art. 8º Estabelecer que o retorno das atividades presenciais previstas deve atender o quantitativo de até 50% de servidores (docentes e técnico-administrativos) e bolsistas de cada Unidade (Acadêmica ou Administrativa) **a partir de 17 de janeiro de 2022.**

Parágrafo Único: Determinar o atendimento presencial em todos os setores administrativos, técnicos e laboratoriais, resguardados os protocolos e recomendações legais.

Art. 9º O retorno às demais atividades presenciais, quando definido, será comunicado à comunidade universitária, com antecedência mínima de 15 dias, através de Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 10º Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da observância desta Portaria deverão ser tratados junto à Administração Central e ao Comitê COVID, pelo e-mail: comite.covid@ufrgs.br.

Art. 11º A presente portaria poderá ser prorrogada, alterada em parte ou em sua totalidade, face às condições sanitárias e/ou por normas regulatórias supervenientes.

Art. 12º Revogar as Portarias nº 2286/2020, 2291/2020 e 5363, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, com vigência até 31 de janeiro de 2022.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.